



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00364741

Data Remessa: 2018-09-03

Hora: 17:57

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: .

Nr Processo
00544114/18

Requerente
CONSTRUTORA KULUENE EIRELE

Tipo Documento
RECURSO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio

Laure
17:57
03/09/18



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 03/09/2018 **HORA:** 17:55

Nº PROCESSO: 544114/18

REQUERENTE: CONSTRUTORA KULUENE EIRELE

CPF/CNPJ: 13147763000101

ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC SANTA CRUZ CUIABA MT

TELEFONE: 65992309588

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

REFERENTE Á APRESENTAR CONTRARRAZOES AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ACIMA CITADA CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

...

CONSTRUTORA KULUENE EIRELE



MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO EMPRETADOS PELAS EMPRESAS
ALCANCE CONSTRUTORA E INCORP. LTDA E REGIANE GONÇALVES
DE CARVALHO EIRELI ME**

**EXCELENTÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VRZEA GRANDE-MT**

CONSTRUTORA KULUENE EIRELI, qualificada nos autos da Concorrência de nº 019/2017 em epígrafe, por seu procurador infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto pelas empresa acima citadas, igualmente qualificada, requerendo sejam as mesmas, desclassificadas no caso de ser admitido o seguimento do reclamo, encaminhadas a vossa senhoria, para apreciação.

**I. PRELIMINARMENTE. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.
NÃO PREENCHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO
DO RECURSO DAS EMPRESAS**

I – ANÁLISE DE FATOS, DO RECURSO

No caso trazido a feito verifica-se que a análise do fato em questão levaria Vossas Excelências a adentrar no âmbito fático e probatório do caso em tela, o que é rechaçado em nível de recurso em sentido estrito, como é o presente Recurso, Porquanto em seu âmbito não é cabível o reexame de fatos e provas.



Eventual divergência ao Edital, para merecer análise por esta Comissão de Licitações através de Recurso empreitado pelas empresas, deve ser verificada de plano, não podendo ser reapreciada, as provas produzidas, **já que se trata de recurso intempestivo empreitado pelas empresas acima já citadas.**

Ante as razões expostas, não pode ser conhecido o presente recurso, devendo o mesmo ter seu seguimento negado, por não reunir os pressupostos de admissibilidade necessários, o que, desde logo, requer as recorridas sua inabilitação.

I - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INFRINGÊNCIA A DISPOSITIVOS DE LEI DE LICITAÇÕES.

Para que o recurso seja admitido, exige-se, em atenção aos parágrafos do Edital e da Lei 8.666/93 bem como aos artigos da Lei de Licitações.

Assim sendo, conforme o exposto, as razões apresentadas pela recorrentes não são capazes de demonstrar o dispositivos ao edital.

Destarte, por qualquer ângulo que se analise a questão verifica-se que as recorridas não merece recurso, uma vez que houve infringência ao dispositivo do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 019/2017 e da Lei de Licitações ou a qualquer disposição contratual.



ANTE AS RAZÕES EXPOSTAS, inabilite as empresas recorrentes pelo não acolhimento ao recurso empreitados pelas mesmas, de forma a ser negado os recurso empreitado pelas empresas citadas, pela total improcedência das razões do presente Edital de Licitação Concorrência Pública de nº 019/2017.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 03 de Setembro de 2018.



CONSTRUTORA KULUENE EIRELI LTDA-ME
CNPJ/MF: 13.147.763/000101